

CONTRATO Nº 074/2026

Processo Administrativo Nº 001.0000899/2026 – Inexigibilidade Nº 006/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO E A EMPRESA SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, CNPJ nº 06.129.081/0001-00, com sede na Rua Fernando Marques Nº 961-A, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor de Previdência Sr. Márcio Gonçalves Veras de Araújo, portador do CPF nº 433.071.323-34, nomeado pela Portaria Nº 152/2025, de 09 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.442.409/0001-40, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Sala D, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Idelmar Almeida da Silva, portador do CPF Nº 034.656.898-60 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 001.0000899/2026 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, com fundamento no Art. 74, III, c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto desta inexigibilidade será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

- 4.1.1 Os serviços deverão ser prestados no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
- 4.1.2 **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a reexecução, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados;
- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de serviço de assessoria e consultoria previdenciária ao Fundo de Previdência do Município é de **R\$ 470.436,73 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**.
- 3.2 O pagamento parcelado será realizado pelo Fundo de Previdência do Município de Florianópolis, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
- 3.5 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
- 3.6 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025

3.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Projeto Atividade: 2021; Fonte de Recurso: 802; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no Art. 105 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se,

ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.

m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

f) Garantir acesso da contratada à sede do setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador.

g) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em 16/01/2026, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a servidora Joalice da Conceição Miranda, portadora da matrícula: 201224, nomeada pela Portaria nº 01/2025 de 10 de janeiro de 2025 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo Nº 001.0000899/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 29 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

MARCIO
GONCALVES VERAS DE
ARAÚJO:433071323
34 Assinado de forma
digital por MARCIO
GONCALVES VERAS
DE
ARAÚJO:43307132334

**MÁRCIO GONÇALVES VERAS DE
ARAÚJO
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**

PELA CONTRATADA

ILDEMAR ALMEIDA
DA
SILVA:03465689860 Assinado de forma
digital por ILDEMAR
ALMEIDA DA
SILVA:03465689860

**SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL
LTDA
CNPJ: 64.442.409/0001-40**